



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PROCESSO Nº 26/2018**

RECORRENTE –ADILSON DA SILVA JUNIOR

**RECORRIDOS – COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DO CAMPEONATO
BRASILEIRO DE KART ROTAX CATEGORIA DD2 – REALIZADA EM
08/09/2018**

EMENTA

**RECURSO. PENALIZAÇÃO
DESCLASSIFICAÇÃO. QUEDA DE PEÇA DO
KART. INFRAÇÃO AO REGULAMENTO.
CASO FORTUITO. NÃO IMPUIAÇÃO DE
CULPA AO RECORRENTE PROVIMENTO DO
RECURSO. AFASTADA A PENALIDADE DE
DESCLASSIFICAÇÃO. UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a Relatoria do Dr. Kenio Marcos Ladeira Barbosa, acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo-STJD, em conformidade com o Relatório, a Ata de Julgamento, o Voto do Relator e sua respectiva gravação, por unanimidade, em dar provimento ao Recurso.

Participaram do julgamento os Auditores, Rubens Medeiros, Kenio Marcos Ladeira Barbosa, Leonardo Pampillón Gonzales Rodrigues e Carlos Alberto Diegas Dutra.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2018

Kenio Marcos Ladeira Barbosa
Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PROCESSO Nº 26/2018**

RECORRENTE –ADILSON DA SILVA JUNIOR

**RECORRIDOS – COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DO CAMPEONATO
BRASILEIRO DE KART ROTAX CATEGORIA DD2 – REALIZADA EM
08/09/2018**

RELATÓRIO,

1 – Cuidam os presente autos de Recurso interposto pelo **Piloto Adilson da Silva Júnior** em face de decisão dos Comissários Desportivos que atuaram no Campeonato Brasileiro de Kart Rotax/2018, Categoria DD2 realizado em Birigui/SP em 08/09/2018, onde foi aplicada ao Recorrente a penalidade de desclassificação por irregularidade técnica, conforme se vê do documento de fls. 54 da Pasta de Prova.

2 – Pelo que se infere da decisão dos Comissários Desportivos a punição se deu em razão de uma peça do Kart 81 ter “caído” durante a prova, fato esse que foi confirmado ao final da prova em vistoria no Parque Fechado, onde ficou constado que seu Kart estava sem a “**tampa do filtro e seu elemento filtrante**”, caracterizando assim a irregularidade técnica que levou a desclassificação do Recorrente.

3 – Em suas razões recursais inicialmente requereu a concessão de efeito suspensivo à penalização de desclassificação que lhe foi imposta pelo fato de ao ter obtido a segunda colocação na prova esta colocação, de acordo com o disposto no artigo 21.4.1, 21.4.2.7 e 21.4.4 do Regulamento Técnico Desportivo – ROTAX MAX CHALLENGE BRASIL 2018, lhe conferia automaticamente o direito de obter uma vaga na Delegação Brasileira que ira disputar o Campeonato Mundial, cuja inscrição seria no dia 24 de setembro p. p.



4 – Desse modo, considerando a plausibilidade jurídica do pedido, foi por esse Relator concedido o efeito suspensivo a penalidade imposta até o julgamento final deste recurso, a fim de se evitar dano de difícil reparação para o caso de provimento desse recurso.

5 – No mérito, sustenta em síntese que o fato da peça ter se soltado de seu Kart se tratou de um caso fortuito e que não se pode lhe atribuir qualquer condita culposa ou dolosa.

6 – Às fls. 49-54 encontra-se parecer da douta Procuradoria pugnando pelo provimento do recurso.

É o relatório,

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2018

Kenio Marcos Ladeira Barbosa
Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PROCESSO Nº 26/2018**

RECORRENTE –ADILSON DA SILVA JUNIOR

**RECORRIDOS – COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DO CAMPEONATO
BRASILEIRO DE KART ROTAX CATEGORIA DD2 – REALIZADA EM
08/09/2018**

VOTO

1 – Pelo que dos autos consta, o fato que aqui se discute é a penalização por irregularidade técnica aplicada ao ora Recorrente quando da realização do Campeonato Brasileiro de Kart Rotax/2018, Categoria DD2 realizado em Birigui/SP em 08/09/2018.

2 – Nesse sentido, conforme se vê do documento de nº 12, durante o decorrer da prova, mais precisamente quando faltavam 3 voltas para o término da corrida, o Diretor de Prova solicitou aos Comissários Técnicos para que eles identificassem qual “peça” havia caído do Kart 81 pilotado pelo Recorrente.

3 - Nesse mesmo documento, o Comissário Técnico informa não ser possível prestar tal informação no decorrer da prova e que somente seria possível ao final da mesma quando da realização da vistoria no Parque Fechado.

4 – Desse modo, quando da vistoria foi de fato constatado que o Kart se encontrava sem a **“tampa lateral do filtro e sem o elemento filtrante”** que, ao entendimento do Comissário Técnico estava em desacordo com o Regulamento Nacional de Kart – RNK, caracterizando assim uma irregularidade técnica.

5 – Em razão de tal fato, os Comissários Desportivos aplicaram ao Recorrente a penalização de desclassificação tendo como base os artigos 132, 132 I, e 133 inciso VII do Código Desportivo de Automobilismo-CDA, artigos 18, inciso II, artigo 10 inciso X e artigo 35, inciso IV, alínea “e” do Regulamento Nacional de Kart/2018 e item 5.7.4 do Regulamento Técnico Rotax Max Challenge Brasil/2018



6 – Com efeito, sustenta o Recorrente que todos os equipamentos, antes do início da prova, quando da tomada de tempo classificatório, foram recolhidos ao Parque Fechado e que alguns deles, dentre esses o seu, foram vistoriados, sem que fosse detectada qualquer irregularidade em seu Kart e que, portanto, no início da prova se encontrava em perfeitas condições e obedecia a todos os requisitos previstos no regulamento que rege a categoria de que participa.

7 – Desse modo, sustenta que a perda da “peça” durante a competição se deu por um caso fortuito e que não concorreu com qualquer culpa, razão pela qual não poderia vir a ser punido por algo a que não deu causa.

8 – Nesse sentido, o artigo 35, VI do Regulamento Nacional de Kart assim dispõe:

Se durante o transcorrer de qualquer atividade de pista, o silencioso do carburador ou intake silencer (filtro) desprender-se, soltar-se, cair, ou modificar o som emitido, o piloto será sinalizado no PSDP, com a bandeira preta com diusco laranja, para que proceda da seguinte forma:

c) Provas – o piloto deverá dirigir-se ao Parque de Manutenção, para o devido reparo, ou ao Parque Fechado, para a pesagem, caso não seja possível sanar o problema.

d) A não obediência à sinalização do PSDP, em qualquer uma das atividades acima, implicará na exclusão do piloto.

e) Independentemente da sinalização no PSDP, o piloto que estiver com seu Kart numa das situações descritas nos itens acima, deverá ser informado por seu time, e estará obrigado a providenciar imediatamente a correção do problema num dos locais supra indicados, conforme o caso, ou dirigir-se ao Parque Fechado na hipótese de abandono de atividade.



9 – Com efeito, verifica-se que o supra mencionado artigo não é muito claro no que se refere aos fatos de que tratam o presente recurso. No caso dos autos, o Recorrente não recebeu a sinalização do PSDP e muito menos foi informado por seu time que, ao que tudo indica, tal qual como o Piloto, também não percebeu a queda da peça que originou a desclassificação durante a prova.

10 – Desse modo, a meu sentir, não se pode atribuir ao ora Recorrente qualquer culpa no que se refere a “queda da peça” de seu Kart, pois no calor da disputa, restou comprovado que sequer percebeu o fato, tratando-se evidentemente de um caso fortuito, razão pela qual entendo que a penalidade a ele imposta deve ser afastada por essa Comissão Disciplinar.

11 – Por tais razões, acompanhando ainda o bem lançado parecer da Procuradoria, voto no sentido de conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento para afastar a penalização de desclassificação imposta ao Recorrente e, por via de consequência torno definitiva a liminar anteriormente concedida nesses autos.

É como voto,

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2018

Kenio Marcos Ladeira Barbosa
Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD